



ESTADO DA PARAIBA  
GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI nº 595/2022**

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE BELÉM NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO (CIMDURB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado na íntegra o protocolo de intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO (CIMDURB), em anexo.

Art. 2º - Fica autorizado o ingresso no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO (CIMDURB), nos termos do protocolo de intenções.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

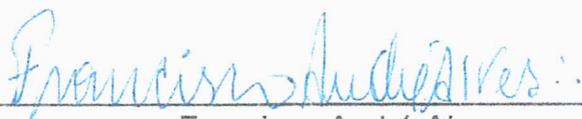
Belém, 11 de maio de 2022

ALINE BARBOSA DE LIMA

Prefeita Constitucional do Município de Belém/PB

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO URBANO (CINDURB)

Aos dia 03 de março de 2022, por volta das 10 horas da manhã na cidade de Remígio, no auditório municipal, no bairro Bela vista se reuniram os prefeitos de Areia, Remígio, Borborema, Serraria e Solânea, e os representantes das cidades de Pilões, Belém, Casserengue, Alagoa Nova, junto com Exedito Arruda do TCE e o senhor Regis Cavalcante arquiteto contratado pelo CINDURB, e toda equipe técnica da Secretaria de Obras do município de Remígio, de inicio foi dada boas vindas a todos os participantes e também foi apresentado as alterações do estatuto a todos, de forma impressa, foi realizada leitura e justificativa dos pontos, após isso foi aberto as falas para que cada Prefeito ou representante apresentasse seu posicionamento e também possível modificação, o Prefeito de Solânea, Kaiser Rocha, sugeriu a inclusão do decimo terceiro artigo para que os município se comprometam com o debito automático, e os demais presentes também concordaram, após isso foi realizado votação onde todos os presentes concordaram com as deliberações, e foi apresentado por parte de Exedito Arruda uma explanação da importância do CINDURB para as cidades que o compõem, após isso o Presidente o senhor Francisco André Alves, fez uso da palavra destacando as lutas na presidência do CINDURB, e a necessidade de cooperação de todos para execução das atividades do consorcio, e encerrou a reunião.



Francisco André Alves



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
-REGISTRO-

Documento protocolado sob nº 001367 e registrado no  
Fichário 001 sob nº 01080 Livro A folha 020  
e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fé  
Remigio - PB 30/03/2022 09:35:07

SELO DIGITAL: AMP33154-Y4UN

https://portal digital.trib.jus.br



## **Deliberações aprovadas na Assembleia Geral realizada em 03/03/2022**

A unanimidade, os Consorciados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Presidente, Prefeito Francisco André Alves do Município de Remígio, aprovaram:

A) Nos termos do parágrafo único do art. 2º do Estatuto, o ingresso no Consórcio do Município de Belém, com alteração da redação do *caput* do artigo 2º de seu estatuto que passará a vigor como:

“Art. 2º - O Consórcio Público é composto pelos Municípios de Alagoa Grande, Arara, Casserengue, Remígio, Alagoa Nova, Areia, Matinhas, Serraria, Bananeiras, Borborema, Pilões, Solânea e Belém, todos com leis de ratificação do protocolo de intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor”.

B) criação de cargo em comissão de Tesoureiro, com atribuições para em conjunto com o Presidente do Consórcio praticar os atos necessários à gestão financeira da entidade, inclusive movimentação bancária;

C) definição para o cargo de Tesoureiro de remuneração igual a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.000,00 a título de vencimento; e, R\$ 500,00 de Gratificação de Exercício do Cargo Comissionado, reajustáveis anualmente por deliberação da Assembleia Geral;

D) estabelecer que para o cargo de Tesoureiro, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Consórcio, poderão ser nomeados Servidores Públicos Efetivos dos Municípios Consorciados, sem ônus para o Consórcio, que, nesta condição, perceberão do Consórcio apenas a Gratificação de Exercício no valor de R\$ 500,00;

C) em razão da necessidade de adequação estatutária promover as seguintes alterações em seus Estatutos:

i. Os artigos 3º e 4º passam a ter a seguinte redação:

“Art.3º. O Consórcio Público terá sede em qualquer dos municípios que o compõe.

§ 1º - A sede localizar-se-á sempre no Município cujo Prefeito seja o seu Presidente do Consórcio e sua transferência ocorrerá automaticamente quando da posse do Presidente.

§ 2º - A localização da sede será determinada por ato do seu Presidente, observadas as regras previstas no *caput* e no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º - O Ato do Presidente designando a localização da sede é suficiente para promoção das alterações necessárias junto à Secretaria da Receita Federal; Tribunal de Contas do Estado; Instituições Bancárias e entidades ou órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal.

Art. 4º. A área de atuação do Consórcio corresponde à soma do território dos municípios que o compõe, sendo ampliada, em caso de ingresso de novos municípios, ou reduzido em razão da retirada de entes que o compõem.

ii. O art. 7º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - O Consórcio tem na sua Organização os seguintes cargos:

I – Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral eleitos entre os Prefeitos dos Municípios que o compõem

II – Coordenador Técnico

III – Tesoureiro

§ 1º - Os cargos de Coordenador Técnico e Tesoureiro são cargos comissionados de livre nomeação e exoneração.

§ 2º - A nomeação ou exoneração para os Cargos Comissionados se processará por ato do Presidente do Consórcio.

§ 3º - O cargo em Comissão de Coordenador Técnico deverá ser exercido por profissional com formação técnica e reconhecida experiência em arquitetura e urbanismo; será remunerado com parcela única de R\$ ..... e, terá as seguintes atribuições:

a) Coordenar os trabalhos técnicos necessários e suficientes para a realização dos objetivos e atribuições do CIMDURB, inclusive no tocante a elaboração de projetos de arquitetura e urbanismo;

b) Supervisionar equipes técnicas dos Municípios Consorciados no desenvolvimento, implementação e/ou manutenção de soluções técnicas de arquitetura e urbanismo;

c) Atuar como Consultor das instâncias técnicas dos municípios integrantes no desenvolvimento, implementação e fiscalização de normas relacionadas ao desenvolvimento das cidades;

d) Outras atribuições vinculadas a direção e assessoramento relacionados a engenharia civil, arquitetura e urbanismo que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Consórcio.

§ 4º O Cargo em Comissão de Tesoureiro será exercido por Servidor integrante do Quadro de Pessoal de um dos Municípios componentes do CIMDURB, cedido sem ônus para o Consórcio, onde perceberá Gratificação de Exercício de Cargo Commissionado no valor de R\$ 1.500,00, reajustável anualmente por deliberação da Assembleia Geral, a quem competirá as seguintes atribuições:

a) Gestão das Atividades de Tesouraria com preparo dos pagamentos e cobrança das parcelas relativas ao Contrato de Rateio mantido entre o Consórcio e cada um dos Consorciados;

b) Controle das Disponibilidades

c) Solicitação de extratos e outras informações, que não impliquem movimentação de conta corrente, a instituições bancárias

d) Assinar cheques e outros documentos, inclusive eletrônicos, conjuntamente com o Presidente do Consórcio para movimentação de contas bancárias abertas em nome do Consórcio, ainda que mediante uso de aplicativos digitais disponibilizados pelas instituições bancárias onde são movimentados (depositados, aplicados, sacados) os recursos financeiros do Consórcio

e) elaborar, emitir e apresentar, sempre que necessário, Boletim de Tesouraria, sendo, ainda, responsável pela guarda de todos os documentos que devam ser objeto de registros contábeis

f) prestar contas ao Presidente acerca da movimentação financeira do Consórcio

g) outras atividades que lhes forem designadas pelo Presidente do Consórcio concernente a atividade financeira

iii. o *caput* do art. 12 o parágrafo segundo do art. 16 passarão a vigor com as seguintes redações:

Art. 12. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas em primeira convocação com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que somem, no mínimo, metade do número de votos e, em segunda convocação, um terço do número de votos.

(...)

Art.16 (...)

§ 1º (...)

§ 2º. O mandato do representante legal perdurará por dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

- iv. Ficam suprimidos: a) a alínea "i" do inc. VII, do art. 9º, em face a mudança aprovada nesta ocasião na redação do art. 3º; e, o inciso VIII do art. 21, posto que a movimentação das contas bancárias passou a ser atribuição do Presidente em conjunto com o Tesoureiro, conforme disciplinado no art. 7º, § 4º, alínea "d", como aprovado nesta Assembleia.

D) Autorizado o Presidente a implementar todas as modificações aprovadas, revogadas as disposições em contrário;

E) Concedido prazo até o final do mês de março do ano em curso para que o Prefeito de Belém apresente a Lei Municipal que ratificou o ingresso desse município no CIMDURB.

São estas as Deliberações da Assembleia Geral convocada e realizada com a finalidade de as discutir e aprovar.

Art. 13. Ficam os municípios, com a obrigação de colocar no debito automático as contribuições mensais, para realização das atividades do consorcio.